LEI Nº 5.579, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza a criação do Cartão Municipal de Saúde "Vida & Saúde" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Cartão Municipal de Saúde, denominado "Vida e Saúde" no Município de Pato Branco, com o objetivo de complementar o acesso aos serviços municipais da área de saúde.

Art. 2º O Cartão Municipal de Saúde tem como objetivos:
I - promover a identificação unívoca dos usuários;
II - fomentar a melhoria da qualidade dos sistemas de informação;
III - possibilitar a individualização dos registros;
IV - promover a delimitação da população;
V - produzir indicadores com maior precisão;
VI - potencializar a avaliação dos processos e resultados das ações desenvolvidas no âmbito da atenção primária.

Art. 3º O Cartão Municipal de Saúde "Vida & Saúde" somente será emitido para os cidadãos residentes no Município de Pato Branco.

Art. 4º O Cartão Municipal de Saúde "Vida & Saúde" conterá as seguintes informações:
I - nome;
II - nome social;
III - sexo;
IV - data de nascimento;
V - número do prontuário da Secretaria Municipal de Saúde;
VI - número do Cartão Nacional de Saúde;
VII - data de emissão.

Art. 5º O cadastramento para a emissão do Cartão "Vida & Saúde" será realizado nas unidades de saúde do Município.

§ 1º O cadastramento será efetivado na recepção do atendimento ambulatorial.

§ 2º O cadastramento sempre ocorrerá na unidade de referência para atenção primária responsável pelo atendimento dos moradores na área onde ficam localizadas suas residências.

§ 3º Normalmente a unidade de referência para atenção primária é aunidade de saúde mais próxima da residência do munícipe.

§ 4º Não haverá cadastramento no pronto-atendimento do serviço de urgência e emergência das unidades.

Art. 6º Para o cadastramento será exigida a apresentação dos seguintes documentos originais ou cópias autenticadas em cartórios:

I - Documentos pessoais:

a) certidão de nascimento ou de casamento, inclusive, quando for o caso,com averbação de separação e/ou divórcio, constando livro, folha, termo, data da emissão, nome e comarca do cartório; ou carteira de identidade constando seu número, o órgão expedidor, a unidade federativa que a expediu, a data de expedição e complemento se houver;

b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, se inscritos;

c) título de eleitor ou comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (declaração de quitação eleitoral), emitida pelo Cartório Eleitoral ou pelo site www.tse.gov.br.

II - Documentos que comprovem a condição de munícipe, segundo a ordem de preferência da lista abaixo:

a) grade curricular de cursos de graduação presenciais, para aqueles cuja ocupação seja só a de estudante;

b) declaração de frequência escolar emitida pela instituição de ensino de filhos menores;

c) declaração de frequência escolar emitida pela instituição de ensino para maiores 18 (dezoito) anos;

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, comprovando atividade laboral no Município;

e) contrato de locação do imóvel, se firmado com imobiliárias;

f) boleto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -IPTU.

III - Comprovante de endereço, seguindo a ordem de preferência da lista abaixo:

a) conta de água;
b) conta de telefone;
c) conta de energia elétrica;
d) boleto bancário.

§ 1º A apresentação das cópias autenticadas ou originais de um dos documentos relacionados nos incisos II e III deste artigo, seguindo a ordem de preferência elencada, dispensa a exibição dos demais.

§ 2º O cadastramento de pessoas menores de 18 (dezoito) anos de idade ou de incapazes somente será realizado com a presença de seus representantes legais e a prova de serem estes residentes no Município.

§ 3º Os tutores e curadores deverão apresentar os respectivos termos de tutela e curatela.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de verificar a veracidade dos documentos, comprovantes e informações apresentadas.

§ 5º As pessoas que não observarem o disposto no § 4º e prestar informações inverídicas estarão sujeitas, cumulativamente:

I - às penalidades estabelecidas no Código Municipal de Saúde, especialmente multas;

II - à comunicação ao Ministério Público ou autoridade policial acerca da ocorrência de falsidade documental.

Art. 7º O Cartão Municipal de Saúde "Vida & Saúde" deverá ser renovado anualmente, contado a partir da data de sua confecção, sendo obrigatória a reapresentação dos documentos elencados no art. 6º.

Art. 8º O atendimento programado/eletivo para assistência à saúde do murnc1pe somente será prestado mediante o seu cadastramento junto ao Cartão Municipal de Saúde e a apresentação de documento de identidade.

Art. 9º Aos cidadãos não residentes no Município de Pato Branco serão oferecidos os seguintes serviços:

I - de urgência e emergência;

II - outros atendimentos que não sejam de urgência e emergência, mediante a pactuação entre os municípios e a regulação entre eles.

Art. 10. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito, 9 de setembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito